



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Piauí
Coordenação
Serviço de Caracterização do Patrimônio
Núcleo de Fiscalização

Nota Informativa SEI nº 817/2026/MGI

INTERESSADO(S): OFÍCIO Nº 04/2026 – SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO

ASSUNTO: Comunicado

QUESTÃO RELEVANTE:

1. Comunicação da retirada de uma cruz de madeira colocada sem qualquer requerimento ou autorização da prefeitura de Parnaíba em meio às pedras, após a linha de praia na Pedra do Sal. O artefato, além de ter sido colocado sem o requerimento prévio ainda foi mantido em um local proibido pela própria legislação vigente, pois está além da linha de praia, linha esta que determina a proibição de qualquer construção além dela. A cruz foi anexada em meio às pedras, descaracterizando totalmente um atrativo e um dos principais cartões postais do município de Parnaíba e do estado do Piauí, interferindo, assim, na paisagem do local.

ANTECEDENTES:

2. Considerando que são vedadas implantações de quaisquer elementos, que seja marcos, obras, ocupação, sem autorização desta SPU-PI, nos termos da legislação vigente:

**CAPÍTULO IV (IN 04/2018)
DA VEDAÇÃO**

II - estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer:

- a) a integridade das áreas de uso comum do povo;**
- b) as áreas de segurança nacional, ouvidos os órgãos competentes;
- c) as áreas de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais, mediante manifestação formal e circunstanciada de órgãos ou entidades ambientais competentes;**

III - estejam em áreas afetadas ou em processo de afetação para a implantação de programas ou ações de regularização fundiária de interesse social ou de provisão habitacional, de reservas indígenas, de áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, de rodovias e ferrovias federais, devias federais de comunicação e de áreas reservadas para construção de estruturas geradoras de energia elétrica, linhas de transmissão, ressalvados os casos especiais autorizados na legislação federal, ouvidos os órgãos competentes;

IV - não seja comprovado o efetivo aproveitamento do imóvel;

V - incidam sobre áreas objeto de demanda judicial em que sejam parte a União ou os entes da administração pública federal indireta até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipótese de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pela administração pública e a hipótese de acordo judicial; e

VI - cuja utilização não esteja de acordo com as posturas, zoneamento e legislação locais, mediante manifestação do município quanto ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT).

§ 2º O reconhecimento de que trata o caput não se aplica aos bens de uso comum do povo. (praias)

3. Ressalta-se ainda o Código civil nos seguintes termos:

CAPÍTULO III

Dos Bens Públícos

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

CONCLUSÃO: Em virtude de tais vedações, acatamos a sugestão desta Secretaria municipal de Turismo para remoção de quaisquer artefatos sem autorização desta SPU-PI, Icmbio, Iphan, Secretaria de meio ambiente estadual, dentre outros órgãos de defesa dos interesses urbanísticos coletivos.

Documento assinado eletronicamente

HUMBERTO GONZAGA DA SILVA

Arquiteto e Urbanista - Chefe SECAR SPU-PI

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Gonzaga da Silva, Chefe(a) de Seção**, em 12/01/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nascimento dos Santos, Superintendente Substituto(a)**, em 12/01/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56894149** e o código CRC **04304A56**.